

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO**

**RELATÓRIOS MENSIS DE CONTROLE INTERNO QUANTO A PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS, PROCESSOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – DEZEMBRO -2020**

**1 – Relatório sobre o mês de dezembro de 2020**

Em análise nos arquivos da Câmara Municipal, em específico, nos processos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação e Procedimentos Licitatórios, extrai-se que foram arquivados pela Comissão de Licitação, os seguintes processos, vejamos:

- a) Processos de Inexigibilidade: não foram instaurados no mês sob análise;
- b) Processos de Dispensa de licitação: 05, sendo os Processo: 089, 090, 091, 092 e 093, todos do ano de 2020;
- c) Processos Licitatórios: não foram instaurados no mês sob análise;

Sendo assim, passemos a análise individual dos processos.

**1.2 – Processos de Dispensa de Licitação**

**1.2.1 – Processo nº 089/2020**

Contratação de empresa para fornecimento de letreiros para a identificação da entrada da Biblioteca da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e do “Espaço Lafaiete em Prosa e Verso”.

Conforme verificação realizada por meio de check-list, o processo se encontra regular.

**1.2.2 – Processo nº 090/2020**

Contratação de empresa para prestação dos serviços de detização e instalação de barreiras (redes) para evitar o acesso de pombos às dependências do Teatro Municipal; viabilizando, assim, a posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos no último pleito municipal.

Em que pese não haver abuso nos preços contratados, é necessário no mínimo, a juntada de 3 orçamentos, e, quando não for possível a obtenção, deve ser justificadas nos autos, vejamos o seguinte julgado:

**[O levantamento de preços é necessário, ainda que não haja abuso.]** Embora não tenha sido detectado, pelo órgão técnico, nenhum abuso quanto aos preços contratados, tem-se por necessário o citado levantamento de preços, uma vez que a modalidade convite revela menor abrangência de competição, o que torna relevante a referência de preços do mercado, e não somente dos preços dos fornecedores convidados. Isso posto, considera-se que a falha em tela põe em risco a economicidade da contratação. [Processo Administrativo n. 705.142. Rel. Conselheiro Substituto Licurgo Mourão. Sessão do dia 24/07/2007]

Conforme verificação realizada por meio de check-list, em que pesem as considerações, o processo se encontra regular.

### 1.2.3 – Processo nº 091/2020

Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro para o prédio que abriga a sede da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Em que pese não haver abuso nos preços contratados, é necessário no mínimo, a juntada de 3 orçamentos, e, quando não for possível a obtenção, deve ser justificadas nos autos, vejamos o seguinte julgado:

**[O levantamento de preços é necessário, ainda que não haja abuso.]** Embora não tenha sido detectado, pelo órgão técnico, nenhum abuso quanto aos preços contratados, tem-se por necessário o citado levantamento de preços, uma vez que a modalidade convite revela menor abrangência de competição, o que torna relevante a referência de preços do mercado, e não somente dos preços dos fornecedores convidados. Isso posto, considera-se que a falha em tela pôs em risco a economicidade da contratação. [Processo Administrativo n. 705.142. Rel. Conselheiro Substituto Licurgo Mourão. Sessão do dia 24/07/2007]

Conforme verificação realizada por meio de check-list, em que pesem as considerações, o processo se encontra regular

### 1.2.4 – Processo nº 092/2020

Contratação de empresa para fornecimento de placas indicativas / informativas em inox, para serem instaladas no prédio da sede da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete identificando os setores e a localização destes, bem como as vagas de cada Vereador na área do estacionamento.

Em que pese não haver abuso nos preços contratados, é necessário no mínimo, a juntada de 3 orçamentos, e, quando não for possível a obtenção, deve ser justificadas nos autos, vejamos o seguinte julgado:

**[O levantamento de preços é necessário, ainda que não haja abuso.]** Embora não tenha sido detectado, pelo órgão técnico, nenhum abuso quanto aos preços contratados, tem-se por necessário o citado levantamento de preços, uma vez que a modalidade convite revela menor abrangência de competição, o que torna relevante a referência de preços do mercado, e não somente dos preços dos fornecedores convidados. Isso posto, considera-se que a falha em tela pôs em risco a economicidade da contratação. [Processo Administrativo n. 705.142. Rel. Conselheiro Substituto Licurgo Mourão. Sessão do dia 24/07/2007]

Conforme verificação realizada por meio de check-list, em que pesem as considerações, o processo se encontra regular

### 1.2.5 – Processo nº 093/2020

Contratação de empresa para prestação dos serviços de impressão e encadernação (do tipo livreto – com costura e cola) da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, de acordo com os textos atualizados.

Conforme verificação realizada por meio de check-list, em que pesem as considerações, o processo se encontra regular.

2 - Conclusão

Após análise dos documentos que compõem os processos administrativos licitatórios e de justificação, deverão ser adotadas as providências conforme as recomendações traçadas por esta Comissão de Controle Interno.

Portanto, estas foram as ocorrências detectadas nos processos deste **mês de DEZEMBRO/2020**.

É o que tínhamos a Relatar.

Conselheiro Lafaiete, 23 de março de 2021.

Anderson Leonardo Tavares

Édia Luciene Magalhães de Carvalho Neto

Anderson Henriques Ferreira